
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 761

Lei 761 14 de março de 2012.

Autoriza a formulação de Convênio que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio entre o MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APAMI (Hospital Maternidade Dr. Anatólio Cândido de Medeiros), com Inscrição no CNPJ nº 08.122.186/0001-63, sediada a Travessa Antônio Dantas, 455, Centro de Carnaúba dos Dantas/RN, com o objetivo de implementar ações de atenção básica a saúde e apoio a serviços de atendimento médico, odontológico, ambulatorial, urgência e emergência à população local e de assistência obstetra à infância de Carnaúba dos Dantas, em parâmetros aceitos de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde compreendendo, dentre outros:

I – Assistência médica ambulatorial;

II – Assistência odontológica;

III – Serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT) – atos de pequenas cirurgias/PAB;

IV – Material de Consumo.

§ 1º. – Os serviços contratados compreendem as áreas de: Clínica Médica, Odontológica, Enfermagem e Paramédica.

§ 2º. – O apoio à assistência infantil se dará com campanhas educativas que envolvam as famílias e a distribuição de alimentos de primeira necessidade a famílias reconhecidas carentes que tenham filhos com até 12 meses de idade.

§ 3º. – Os serviços conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante contabilização das necessidades da demanda.

Art. 2º. – O montante financeiro despendido pelo Município de Carnaúba dos Dantas para execução do convênio será igual a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2012, mediante desembolso de 12 (doze) parcelas iguais

de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

§ 3º. – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APAMI, como contrapartida, disponibilizará além de seu corpo técnico e funcional, suas instalações físicas para sediar o funcionamento do convênio, além de, com recursos próprios, oferecer exames que lhe sejam disponíveis e de forma totalmente gratuita à população de Carnaúba dos Dantas/RN, durante o período de vigência do convênio, ou seja de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º. – Fica a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APAMI, obrigada a, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação de contas simplificada, enviando-a à Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes das despesas efetuadas, devendo ter análise prévia do Conselho Municipal de Saúde para sua final aprovação pelo Município.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já

estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº 757, de 22 de dezembro de 2011 (Especificação 02.07.10.301.247.002.247 – Despesa 3.3.50.41 – Contribuições).

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.
Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de março de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Medeiros

Código Identificador:ED5D4C0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2012. Edição 0610

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>